



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS VACARIA
GABINETE (VACARIA)**

RESOLUÇÃO Nº 23/2024 - GAB-VAC (11.01.17.09)

Nº do Protocolo: 23741.000664/2024-86

Vacaria-RS, 29 de outubro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), CAMPUS VACARIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 11/09/2024 às 14h, na sala da Direção Geral do *Campus* Vacaria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Campus

Art.º2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 29/10/2024 09:47)

ADAIR ADAMS

DIRETOR

IFRS / CV-VAC (11.01.17)

Matrícula: ###904#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação: **66f4ed25bd**

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE *CAMPUS* VACARIA (ConCamp)

TÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º O Conselho de Campus (ConCamp) é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Vacaria em matéria Administrativa, de Ensino, de Pesquisa e Extensão por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de *Campus* será composto por:

- I. Diretor Geral do *Campus* Vacaria, como presidente;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares, sendo obrigatoriamente (01) representante de curso técnico e (01) representante de curso superior, com mandato de 2 (dois) anos;
- V. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes da Sociedade Civil Organizada sem fins lucrativos e com sede em Vacaria, eleitos pelo ConCamp vigente, com mandato de 2 (dois) anos, a partir dos inscritos no edital específico, que a Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar.

§1º- Os representantes serão eleitos nos dois últimos meses de cada mandato.

§2º Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção Geral do *Campus* Vacaria

§3º Para todos os membros eleitos, somente será permitida uma recondução consecutiva, mediante nova eleição.

§4º Em caso de vacância total de representação eleita da(o) titular e sua(eu) suplente, a Comissão Eleitoral do *Campus* providenciará eleição para substituição das(os) representantes, que cumprirão mandato das(os) conselheiras(os) que vierem a substituir.

§5º Na ausência do representante titular, o representante suplente assumirá a titularidade.

§6º No caso de haver menos candidatos do que vagas, a(o) Presidente do Conselho de *Campus* convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§7º A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo(a) Diretor(a) Geral.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho de *Campus*:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de substitutos no âmbito de sua competência;
- V) **zelar pela efetivação da política de ações afirmativas do IFRS e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas, no âmbito do Campus;**
- VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificados e diplomas;
- VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, superiores e de pós-graduação no âmbito do *Campus*;
- VIII) constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- IX) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativas ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- X) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XI) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XII) elaborar e promover ações que visem à participação da comunidade escolar na construção e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Campus;

- XIII)** avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- XIV)** apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;
- XV)** atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;
- XVI)** zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
- XVII)** propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XVIII)** promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XIX)** assessorar a Diretoria Geral do Campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XX)** propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXI)** convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXII)** deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;
- XXIII)** pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;
- XXV)** apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;
- XXVI)** aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;
- XXVII)** deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião;

XXVIII) Secretário(a)-Geral do ConCamp é o(a) chefe de gabinete

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor Geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno. Ao Diretor Geral cabe a prerrogativa “*ad referendum*” nos casos que se fizerem necessário.

Parágrafo único. O presidente do Conselho determina se a reunião será aberta ou fechada e se será presencial ou remota.

§ 1º Estando o Diretor Geral ausente, o Conselho de *Campus* será presidido pelo seu substituto legal.

§ 2º Na ausência do Presidente no Plenário, este será presidido pelo conselheiro presente mais antigo na Instituição.

Art. 5º Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para as reuniões;
- II. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- VI. Usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII. Responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por exercício.

Parágrafo único. Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de *Campus*.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

§ 1º A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião, sendo este de 48 horas.

§ 2º Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim.

Art. 8º Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo, 72 horas para os titulares. O(a) titular que não poderá participar deverá comunicar o(a) suplente com o prazo de 48 horas de antecedência.

§1º A convocação deverá ser feita por meio e-mail e/ou contato telefônico.

§2º Na convocação deverão constar a data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

§3º A partir da convocação será assegurado para todos os membros do Conselho de *Campus* acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação. Entretanto, os documentos encaminhados não devem ser anexados ao e-mail, visando preservar o sigilo dos dados pessoais envolvidos.

Art. 9º Os participantes que não são conselheiros poderão ter direito à palavra mediante a aprovação do Conselho. O tempo de fala será de até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Os conselheiros podem propor convocação para reuniões extraordinária e convite de membros da comunidade escolar.

Art. 10 Aberta a reunião e constatada a existência de quorum, o Presidente iniciará os trabalhos, sendo auxiliado pelo Secretário-Geral. Na ausência do Secretário-Geral, o presidente definirá um substituto.

§ 1º Certificada a inexistência de quorum o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, à espera da constituição do mesmo.

§ 2º Persistindo a inexistência de quorum o Presidente encerrará a reunião.

§ 3º Será considerado quorum mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 11 Ainda que não haja reunião por falta de quorum, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

Art. 12 O Conselho de *Campus* somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único. Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da reunião ao Presidente dos trabalhos.

Art. 13 Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus* serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo a ordem cronológica de sua data de entrada no Gabinete da Direção.

Art. 14 A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação;
- II. Argumentação;
- III. Apresentação de proposta de alteração das conclusões;
- IV. Votação

Art. 15 O processo de votação será decidido pelo Conselho.

- I. Simbólico;
- II. Nominal e aberto;

Art. 16 Os assuntos votados pelo Conselho de Campus serão considerados aprovados por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 17 As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de 4 horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 18 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus* com anuência de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho de *Campus*.

Art. 19 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas para os titulares. O(a) titular que não poderá participar deverá comunicar o(a) suplente com o prazo de 24 horas de antecedência.

Art. 20 O membro do Conselho de *Campus*, ou seu respectivo suplente, ao inexistir a possibilidade de comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento Interno, deverá comunicar o (a) Secretário (a) Geral com antecedência de 24 horas.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada ao Conselho de *Campus* previamente ou na reunião seguinte, constando na respectiva Ata.

§2º A falta em duas reuniões do Conselho, por um conselheiro desacompanhado de justificativa, implicará na perda do mandato.

§3º Os conselheiros titulares devem prezar pela representação dos seus segmentos.

Art. 21 Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a Ata dentro de 7 (sete) dias úteis e enviada por e-mail para análise. Após aprovação, ela será assinada digitalmente por todos(as) conselheiros(as) e publicada no site do *Campus*.

TÍTULO V - FLUXO DE ENTRADA

Art. 22 O encaminhamento de pautas para o Conselho de *Campus* deve ser feito juntamente com a Chefia de Gabinete com antecedência de cinco dias da próxima reunião ordinária, observando o artigo 3º - atribuições do Conselho.

Art. 23 Na ocorrência de assuntos em caráter emergencial há de se fazer necessário a anuência de 1/3 dos membros do Conselho para que um assunto seja anexado em pauta, sendo então apreciado de acordo com as normas deste regimento.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de Campus, só poderão ser aprovadas com a anuência e o aceite da maioria simples em consonância com as normas vigentes no Campus

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Campus em consonância com as normas vigentes.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.